



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 874/2009, 30 de junho de 2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Proceder com a Doação de um Terreno Urbano, destinado a Construção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida e adota outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós - PI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado fazer doação de um terreno do Patrimônio Público Municipal, à Agência de Desenvolvimento Habitacional, localizado no bairro João Antônio de Oliveira, destinado à construção de Moradias pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º O terreno medindo 200 x 400 metros, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaicós, está localizado, no bairro João Antônio de Oliveira e possui as seguintes dimensões:

- a) Norte 400 metros, Limite com Francisco Martins de Oliveira e terreno da AABB;
- b) Sul 400 metros, limitando-se com Espólio Manoel da Cruz Coutinho;
- c) Leste 200 metros, Limite como Terreno da Prefeitura Municipal;
- d) Oeste 200 metros, Limite com o terreno da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: Fica a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, na obrigação de no prazo de 02 (dois) anos efetuar a obra de construção das Residências no Município de Jaicós.

Parágrafo Segundo: O Não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior deste Art., implica na devolução da posse do terreno para o Poder Público Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Jaicós se encarregará de providenciar a escrituração e registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóvel.

Art. 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria Municipal de Administração, pagas com recursos do FPM, ficando desde logo, autorizado ao Chefe do Executivo se assim se fizer necessário, a abrir créditos especiais adicionais transferindo dotação, de uma Unidade Orçamentária para outra.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaicós, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove. (30.06.2009).


Frederico Odanir Luz Barros
Prefeito Municipal

A Presente Lei Municipal Nº 874/2009 foi devidamente sancionada, registrada e publicada em 30 de Junho de 2009.


Joaquim Araújo de Sá
Chefe de Gabinete